



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver^a. Mazeh Silva – PT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 091, de 08 de outubro de 2021, "INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "MENSTRUÇÃO SEM TABU" DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, NA FORMA QUE INDICA."

PROTOCOLO Nº: 4.005/2021.

DATA DA ENTRADA: 08/10/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: 13 / 10 / 2021 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

13 / 10 / 21

PROTOCOLO Em <u>08/10/21</u> Hrs <u>9:40</u> SobNº <u>4005</u> Ass.: <u>Warbm</u>	☒	Projeto De Lei	Nº <u>91 / 21</u>	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		
	☐	Moção		Presidente da Câmara
	☐	Emenda		

Autor: **Vereadora MAZÉH SILVA**

Partido: **PT**

LEI Nº DE DE DE 2021.

INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “MENSTRUACÃO SEM TABU”, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUACÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cáceres/MT, a definição das diretrizes para a Política Pública de conscientização sobre menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ SobNº _____ — Ass.: _____	x	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

I - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso, para que todas as pessoas que necessitam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período de menstruação;

V - reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Art. 3º A Política “Menstruação sem Tabu”, de que trata esta Lei, possui como diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ SobNº _____ — Ass.: _____	x	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

II - incentivo a palestras, cursos, distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, em todas as escolas a partir do 5º ano do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão, desmistificando-a e combatendo o preconceito;

III – realização de pesquisas para aferição dos lares, nos quais as pessoas não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

IV – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo e preferencialmente não poluentes;

V - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais para:

- a) estudantes a partir do 5º do ensino fundamental da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) pessoas acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão do Município, em situação de vulnerabilidade;
- c) pessoas em situação de rua;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ SobNº ____ — Ass.: ____	x	Projeto De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

d) pessoas em situação familiar de extrema pobreza;

e) pessoas recolhidas nas unidades prisionais, localizadas no município de Cáceres/MT, e que necessitem fazer o uso de absorventes;

f) adolescentes em regime de internação, pela prática de atos infracionais, em estabelecimentos localizados no município de Cáceres/MT.

Art. 4º Para aplicação desta Política Pública e das outras ações dela decorrentes, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto de higiene básica essencial.

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará:

I – pela distribuição gratuita de absorventes internos e/ou externos nas unidades de saúde e centro de referência da assistência social (CRAS) do município de Cáceres, nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, do inciso V, do art.3º;

II – pela distribuição gratuita de absorventes internos e/ou externos em espaços e equipamentos públicos, para pessoas em situação familiar de extrema pobreza e em situação de rua;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ SobNº _____ — Ass.: _____	x	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

Art. 6º Na disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, será estimulada a oferta e uso de absorventes sustentáveis e coletores menstruais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado, União e com organismos financiadores de Políticas Públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa à instituição, no âmbito do Município de Cáceres, da Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos. Esta tem como objetivo regular e abordar o assunto da menstruação de forma ampla, a fim de definir uma política pública capaz de combater alguns problemas principais: 1) o tabu em torno do tema; e 2) a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos e 3) a garantia do acesso à saúde.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ SobNº ____ — Ass.: ____	x	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

Desde 2014, o dia 28 de maio é lembrado como o Dia Internacional da Higiene Menstrual, data criada pela ONG alemã "WASH United", com o objetivo de "quebrar o silêncio, gerar mais conhecimento e educar meninas sobre a importância de uma boa higiene íntima no período menstrual". A dificuldade de acesso a absorventes higiênicos tem constituído objeto de denúncias e iniciativas em todo o mundo nos últimos tempos. Falta de recursos, constrangimento, absenteísmo escolar ou de trabalho, vários problemas estão sendo expostos.

De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa da sua menstruação. Em Londres, uma jovem convenceu o Parlamento Britânico a distribuir absorventes nas escolas. Amika George tinha 17 anos quando leu uma notícia que a chocou: "uma em cada dez britânicas entre 14 e 21 anos não tinha condição de comprar absorventes íntimos e 49% já deixaram de ir à escola por estarem menstruadas. Nunca imaginou que isso pudesse acontecer na segunda maior economia da Europa. Também se perguntou o motivo de o assunto não ser discutido abertamente nem entre os governantes nem entre a sociedade civil, essa grave questão que denominou "pobreza menstrual" - termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social.

A "pobreza menstrual" é a condição de diversas mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrerem a métodos inseguros, como papel higiênico, folhas de jornal, folhas de árvore, ou mesmo miolo de pão. Para as adolescentes, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que as meninas e meninos trans corram riscos de saúde, parem de ir à escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas.

Estima-se que muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina. Atualmente, não temos pesquisas para aferir especificamente a situação dessas questões relativas ao "tabu" da menstruação e as situações dela decorrentes no Brasil, nem em nossa Cidade. Todavia, sabemos que os



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ SobNº _____ — Ass.: _____	x	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais.

Portanto, evidente a necessidade de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Município. Acrescentamos ainda a ênfase à escolha de produtos sustentáveis com vistas à diminuição do impacto ambiental de absorventes tradicionais feitos com intenso uso de plásticos e demais derivados de petróleo.

Nossa proposta tem como inspiração algumas iniciativas que tramitam em diferentes estados, especialmente, o PL Número 1.177/2019, apresentado pelas deputadas estaduais: Delegada Graciela PL, Janaína Paschoal — PSL, Beth Sahão — PT, Edna Macedo — REPUBLICANOS, e Leci Brandão - PCdoB, na Assembléia Legislativa de São Paulo, bem como, o PL 158/2020 Deputada Estadual Luciana Genro — Psol, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, e em âmbito federal, o PL nº 428/2020, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral - PDT, que dispõem sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos. No Mato Grosso, foi aprovada proposição semelhante, visando à distribuição gratuita de absorventes (PL nº 1.273/2019), no entanto, foi vetado pelo governador Mauro Mendes.

Pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das sessões 11 de Outubro de 2021


Vereadora **Mazéh Silva** — PT